

MENSAGEM Nº 17/2025

Ao Exmo. Senhor **Tito Líbio Dias**
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

Aos(às) Senhores(as) Vereadores(as), temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus, PB, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Egrégios(as) Vereadores(as)

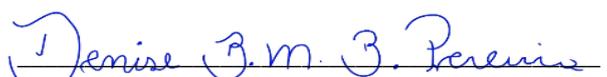
O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir e aprovar o Plano Municipal de Cultura de Bom Jesus – PB, elaborado com base em amplo processo participativo, diagnóstico técnico, escuta da sociedade civil e diretrizes nacionais.

Sua aprovação representa um marco na consolidação das políticas públicas de cultura do município, garantindo planejamento de longo prazo, continuidade institucional e acesso aos instrumentos federais e estaduais de fomento, como o Sistema Nacional de Cultura e os mecanismos de financiamento previstos em leis específicas.

O Plano está estruturado, em ordem decrescente, em **7 Eixos**, e suas respectivas **Estratégias, Metas e Iniciativas Prioritárias**, além de um diagnóstico sobre as diversas áreas produzidas e impactadas pela cultura de Bom Jesus. Apresentados em tabelas, estes elementos traduzem o compromisso em nível teórico e prático da administração pública com a realização, pelo período de 10 anos, de uma política cultural ativa e energizada pela participação pública

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus.

Bom Jesus – PB, 22 de julho de 2025.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita de Bom Jesus



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @secultbj

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus, PB, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos Art. 5º, Art. 6ª inc. X, Art. 15º inc. IX, Art. 84º § 1, Art. 172º inc. IV, Art. 173º § 1º, § 3º e § 4º da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 507/2013, artigos 29º e 36º, encaminha à deliberação da Câmara Municipal de Bom Jesus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus – PB, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura constitui-se em instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município, orientando a atuação do Poder Público na área da cultura, conforme princípios, diretrizes, metas e ações estabelecidos no documento em anexo, que integra esta Lei.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura tem por objetivo principal promover a valorização da identidade cultural local, o acesso democrático aos bens culturais, o fortalecimento da economia criativa e a proteção do patrimônio material e imaterial de Bom Jesus, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, respeitada a legislação vigente, em articulação com os demais setores da administração pública e com a sociedade civil.

Art. 5º A implementação do Plano Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. A cultura como elemento essencial para o exercício da plena cidadania.
- II. Integração do planejamento cultural ao planejamento municipal, alinhado aos Planos Nacional e Estadual de Cultura.
- III. Respeito ao princípio constitucional da laicidade do Estado.
- IV. Valorização das diversidades humanas nas expressões artísticas e culturais.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @secultbj

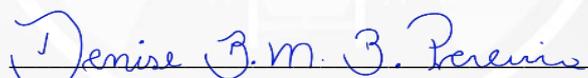
- V. Participação ativa da sociedade na construção, execução e monitoramento das ações culturais.
- VI. Promoção da cultura como vetor de transformação social, com impacto na qualidade de vida e no fortalecimento de laços comunitários.
- VII. Compreensão da cultura em seu sentido amplo, como modos de vida, sistemas de valores, crenças e tradições, historicamente constituídos.
- VIII. Reconhecimento do patrimônio cultural como expressão da identidade, memória e ação coletiva, em suas dimensões materiais e imateriais.
- IX. Formulação de políticas culturais articuladas às dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura, propondo atualizações e correções sempre que necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2025.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita de Bom Jesus

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @secultbj



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 secult@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @secultbj